

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12149 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVI Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd Nordeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT15 - Educação Especial

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: o que dizem os documentos Emanuelle Karine Moura Cesar - UFAL - Universidade Federal de Alagoas Cleonoura Barros dos Santos - UFAL - Universidade Federal de Alagoas Danielle Oliveira da Nóbrega - UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: o que dizem os documentos

Introdução

A inclusão de pessoas com deficiência requer uma formação que permita ao docente trabalhar de forma interdisciplinar e transdisciplinar, com o olhar voltado para a complexidade e singularidade de cada estudante. Entende-se que o professor, quando bem formado, através das formações tanto iniciais ou contínuas, seja capaz de atender satisfatoriamente às demandas da escola.

Dessa forma, poderá fazer cumprir o direito do estudante com deficiência de ter equidade nas condições para o acesso e permanência na escola, princípio da educação nacional estabelecido no art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além da garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, estabelecido no Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, art. 1º, inc. I.

Nesse caminho, apresentamos o conceito de inclusão:

A inclusão é produto de uma educação plural, democrática e transgressora. Ela provoca uma crise escolar, ou melhor, uma crise de identidade institucional, que, por sua vez, abala a identidade dos professores e faz com que seja ressignificada a identidade do aluno. O aluno da escola inclusiva é outro sujeito, que não tem uma identidade fixada em modelos ideais, permanentes, essenciais (MANTOAN, 2003, p. 20).

Partindo do pressuposto de que todos têm direito à escolarização, devemos refletir sobre as condições nas quais essas crianças e jovens com deficiência estão inseridos e como a legislação vigente orienta as práticas pedagógicas dos docentes que trabalham com pessoas

com deficiência intelectual no país.

A partir do exposto, o presente estudo busca, por meio da pesquisa qualitativa de cunho documental, fazer uma leitura dos documentos oficiais que orientam a prática pedagógica com estudantes com deficiência intelectual no Atendimento Educacional Especializado (AEE), dentro das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM). Para contribuir com a pesquisa, foi necessário recorrer à página do Ministério da Educação (MEC) para buscar fontes documentais com o foco voltado à temática abordada. O presente trabalho foi organizado, abordando conceitos e documentos legais vigentes que norteiam o AEE quanto à deficiência intelectual. A seguir, apresentamos um breve caminhar pelos documentos legais pesquisados.

Desenvolvimento

No Brasil, as discussões sobre a inclusão escolar iniciaram no final do século XX, com o objetivo de incluir crianças e jovens nas classes regulares de ensino. Como documentos norteadores, podemos destacar a Constituição Federal de 1988, que define em seu artigo 205, "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988, p. 132). No artigo 206, incisos I e II, se estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (BRASIL, 1988).

Na década de 1990, sublinhamos três momentos centrais para o estabelecimento do processo de inclusão no país. Em 1990, o Brasil participou da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien na Tailândia, cabendo a ele a responsabilidade de assegurar a universalização do direito à Educação. Em 1994, participou da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade, ocorrida na Espanha, que deu origem a Declaração de Salamanca, "as escolas comuns devem acolher todas as crianças independentes de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outros" (KASSAR, 2011, p. 71). Já em 1996, é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96), propondo uma adequação das escolas para atender a todos com o objetivo de assegurar o direito social à educação (KASSAR, 2011).

Entrando no século XXI, como importante marco para a educação especial em uma perspectiva inclusiva, tem-se a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que foi lançada em 2008 pelo MEC. Tal documento é importante por explicar como deve ser o atuação da educação especial no contexto da escola comum, a partir das definições do AEE e das SRM. Segundo esse texto, os estudantes público-alvo do AEE são estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2008a).

A partir daí, foi publicado o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e modifica as regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB (BRASIL, 2008b).

Este documento, posteriormente, foi revogado pelo Decreto nº 7.611, de 2011, que dispõe

sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Decreta, em seu artigo 1º, que o dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial (BRASIL, 2011a, p. 1).

É possível perceber que alguns avanços foram dados, porém vale lembrar que um modelo de fato inclusivo necessita de adequações estruturais no âmbito educacional, social e econômico, com políticas públicas eficazes no atendimento às pessoas com algum tipo de deficiência dentro e fora dos espaços escolares. Com o intuito de assegurar e promover essas condições de igualdade e equidade de direitos das pessoas com deficiência, foi instituída a Lei Brasileira Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015a).

Tanto o Decreto, como a LBI destacam o papel do AEE na construção de uma escola inclusiva. Em nossas análises sobre o processo educacional do aluno com deficiência intelectual, observamos a relevância do AEE para as práticas pedagógicas, visando à inclusão desses estudantes.

Seguindo tais normativas, a educação especial é uma modalidade de educação escolar que integra a proposta pedagógica da escola regular, promovendo, entre outras ações, o AEE aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2020).

O AEE é uma mediação pedagógica oferecida preferencialmente em horário contrário, nas SRM para alunos matriculados nas escolas regulares. Sua definição está presente no artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica:

O AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a secretaria de educação ou órgão equivalente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios (BRASIL, 2009, p. 1).

Retomando o Decreto nº 7.611, o AEE é compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado da forma de complementar à formação do estudante com deficiência como apoio pedagógico na busca de mecanismos para que o estudante possa minimizar as barreiras encontradas na aprendizagem ou suplementar para aqueles com altas habilidades ou superdotação. Nesse sentido, conforme o referido texto legal, são objetivos do AEE:

barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2011a, p. 1).

No que diz respeito às matrículas no AEE, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (2020), o número de matrículas por tipo de deficiência, transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação, em 2019, na Educação Básica foi 1.250.967 estudantes. Para fins do Censo Escolar/INEP, a deficiência intelectual é definida por alterações significativas, tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais (BRASIL, 2015b, p.1).

Nesse sentido, é importante observar que a deficiência intelectual lidera com um número muito elevado em consideração às outras deficiências. No ano de 2019, a deficiência intelectual apresentou 845.849 matrículas, o que nos leva a refletir sobre alguns aspectos que levam as causas e os desafios enfrentados pelo professor da sala regular para incluir de fato os alunos com deficiência intelectual (BRASIL, 2020).

Se compararmos a quantidade de alunos com deficiência matriculados na Educação Básica e a quantidade de alunos matriculados nas turmas de AEE, podemos perceber que ainda existe aproximadamente 61,3% de alunos com deficiência sem acesso às salas de recursos, o que configura uma perda significativa na garantia do direito à aprendizagem com uma educação de qualidade para todos.

Desse modo, se faz necessário que toda criança esteja matriculada na escola e que tenha as condições de acesso e permanência, para tal, poderá encontrar no AEE o apoio necessário de forma a complementar a sua escolarização (BRASIL, 2011b).

Conclusão

O presente trabalho teve como foco fazer uma leitura documental acerca dos textos oficiais que orientam a prática pedagógica com estudantes com deficiência intelectual no AEE.

O trabalho desenvolvido nas SRM é fundamental no desenvolvimento educacional do aluno que necessita de apoio constante por parte das políticas públicas para sua permanência. Assim, é relevante explicitar que o trabalho do professor de AEE não pode ser confundido com professor de reforço no sentido de auxiliar nos problemas pontuais. É necessário fomentar que esse atendimento precisa estar integrado ao trabalho realizado pelo professor regular, devendo ser colaborativo entre ambas as partes no sentido de desenvolver suas potencialidades.

Acreditamos que essas reflexões podem contribuir para o processo de ensinoaprendizagem entre escola e família e na formação do professor que atua na área da educação inclusiva, proporcionando-lhe condições de alcançar sua autonomia e independência em todos os aspectos de sua vida.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto** nº **6.571**, **de 17 de setembro de 2008**. 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br > ccivil 03 > decreto > d7611. Acesso em: 11 de jul. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf. Acesso em: 11 de jul. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 4, de outubro de 2009.** Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br > rceb004 09> A. Acesso em: 11 de jul. 2022.

- BRASIL. **Decreto** nº 7611 de 17 de novembro de 2011. 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br > ccivil 03 > decreto > d7611. Acesso em:14 de jul. 2022.
- BRASIL. **Ministério da Educação. Nota Técnica nº 06/2011, de 11 de março de 2011**. 2011b. Disponível em: https://inclusaoja.com.br/2011/06/02/avaliacao-de-estudante-comdeficiencia-intelectual-nota-tecnica-062011-mecseespgab/. Acesso em: 11 de jul. 2022
- BRASIL, **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 2015a**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 12 de jul. 2022.
- BRASIL. **Nota Técnica nº 15/2015, de 03 de março de 2015. 2015b**. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/214535/MEC_SECADI_DPEE_Nota_Tecnica_15_2\text{Acesso em: 11 de jul. 2022.}
- BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.** Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948. Acesso em: 11 de jul. 2022.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Glossário da educação especial censo Escolar 2020 Inep. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/caderno_de_instrucoes/Glossario_Acesso em: 11 de jul. 2022.
- KASSAR, M. C. M. Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011.
- MANTOAN, M. T. É. **Inclusão escolar:** O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.